

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2023 SEL

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO REMANDO COM A MARÉ VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO. PE – 9.659/2023.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária de Esporte e Lazer, Senhora **LUCIANA SILVA AVELINO**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO REMANDO COM A MARÉ com sede na Avenida Dom João VI, nº 745 Fundos - Jardim Canhema – CEP 09941-115, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº. 42.951.727/0001-02, representada nesta ato pela sua Presidente, Senhora Salete Henrique de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº. 27.602.500 e inscrito no CPF/MF sob nº.178.527.548-80, doravante denominada **OSC**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO destinado à transferência de recursos financeiros, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a execução de **Projeto para desenvolvimento de escolas de futebol de campo**, conforme o Plano de Trabalho (anexo X).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da OSC.
- b) Formalizar Comissão de Monitoramento para assessorar, orientar, acompanhar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, do desenvolvimento das oficinas de futebol de campo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Emitir relatórios mensais, desenvolvidos pelos técnicos administrativos que compõem a Comissão de Monitoramento, descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Através da Comissão de Monitoramento, avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho.
- e) Proceder através da Comissão de Monitoramento periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- f) Indicar gestor público para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - f.1.) São obrigações do gestor: I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos; III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final; IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) Através do Gestor Técnico, receber e analisar as prestações de contas de acordo com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor, Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo e da Lei 13.019/2014.
- h) Emitir parecer técnico através do Gestor Técnico e Comissão de Monitoramento, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- i) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal dos alunos atendidos através do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a contabilidade e registros regulares da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**.
- j) Realizar através da Comissão de Monitoramento procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e

- k) avaliação do cumprimento do objeto, elaborando relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- l) Através do Gestor Público, elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 139 e seus incisos das Instruções nº. 02/2016 do TCESP.
- m) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

II – Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas.
- d) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do TERMO DE COLABORAÇÃO e as atividades a serem desenvolvidas.
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - e.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- f) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- g) Firmar vínculo com o Representante Técnico, Gerente Administrativo e Equipe Técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e os locais onde exercerão suas atividades.
- h) Realizar a contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta obedecendo ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.

- j) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- k) Elaborar programação extra ao plano de trabalho: evento anual e período de férias, complementando a formação da grade permanente das atividades;
- l) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.
- m) Manter a ficha individual, a relação nominal das pessoas atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as listas de presenças e a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste Termo e ainda do TCESP;
- n) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) – isenta de cobranças de taxas, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado e aplicação dos recursos repassados;
- o) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- p) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- q) Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Esporte e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- r) Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- s) Prestar contas final até de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e

critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

- t) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- u) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- v) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- w) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- x) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Diadema, Secretaria/Coordenadoria de _____, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que devidamente justificado o motivo por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o limite de 60 meses.

3.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

3.1.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4.O **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 71.899,00 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao Objeto, na agência nº 0717-X, no banco 001- B. Brasil, conta-corrente nº 125915-6;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

5.O valor total estimado da presente parceria é de R\$862.788,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Funcional programática (11.02.27.813.0011.2093) fonte de recursos do Tesouro Municipal, elemento de despesa (3350.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, 1 versão impressa e 1 versão digital podendo ser em cd do demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deverá apresentar versão impressa e digital da lista de frequência mensal dos alunos e do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos profissionais no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.1. A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal do(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

6.2. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização do Convênio.

6.3. . A não apresentação das prestações de contas, nos prazos estipulados, acarretará a inclusão da CONVENIENTE no CADIN, impedindo o repasse de novas parcelas de recursos e poderá implicar a posterior devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária e impedirá a CONVENIENTE de firmar novos Termos com a SEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8. Pelo descumprimento dos termos da parceria firmada, ou prática de outros ilícitos, garantida a prévia defesa, a OSC poderá responder por ato de improbidade administrativa e sofrer as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de

todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

c.1.) A sanção estabelecida na letra “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO:

8.1. Os dirigentes, gestores, administradores públicos poderão ser responsabilizados na esfera penal caso suas condutas caracterizem-se como crime.

a) A pessoa que tiver emitido o parecer técnico atestando, indevidamente, que a organização tinha capacidade operacional e técnica para a execução da parceria poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

b) A pessoa que atestou ou exarou parecer técnico afirmando que a organização realizou determinadas atividades ou cumpriu as metas exigidas e, ao final, se constate que isso não ocorreu, poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

8.2. A depender do caso concreto, é possível também responsabilizar o administrador público, o gestor, a organização da sociedade civil e seus dirigentes.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

- qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres;
- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (...)

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- se houver inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- se houver utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III- se houver a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

IV - Se não forem recolhidos aos cofres do **MUNICÍPIO** quaisquer saldos remanescentes do convênio, na forma e no prazo determinados por notificação respectiva, devidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**;

V -Se não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

VI – Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VII - Se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

Parágrafo Único: Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Comissão de Fiscalização que emitirá relatório a ser apreciado pelo Secretário da Pasta, o qual decidirá se a prestação de contas será recebida, analisada e encaminhada para processamento ou se o repasse será suspenso e o Convênio rescindido, com as consequências cabíveis perante as leis;

9.1. Na hipótese de resolução unilateral por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, eventuais perdas e danos serão apurados judicial ou administrativamente, de acordo com a gravidade da falta.

9.2. Fica facultado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

9.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

9.4. Todos os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

10.O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações a serem consignadas no exercício vindouro.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

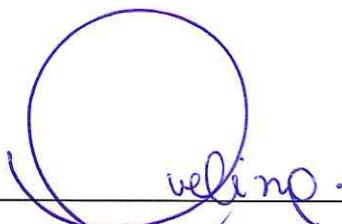
12.3. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

12.4. A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Secretaria de Esporte e Lazer -Rua Orienti Monti, 195 – Centro – Diadema/SP
Tel. (11) 4056-3142 – Email: esporte.lazer@diadema.sp.gov.br

Diadema, 01 de junho de 2023.



LUCIANA SILVA AVELINO
Secretária de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA



SALETE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente
ASSOCIAÇÃO PROJETO REMANDO COM A MARÉ

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

ANEXO XVII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROJETO REMANDO COM A MARÉ

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):005/2023 SEL

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ESCOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Diadema, 01 de junho de 2023.

Secretaria de Esporte e Lazer - Rua Orienti Monti, 195 – Centro – Diadema/SP
Tel. (11) 4056-3142 – Email: esporte.lazer@diadema.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luciana Silva Avelino

Cargo: Secretária de Esporte e Lazer

CPF: 114.441.968-98 RG: 19.454.673-1

Data de Nascimento: 18/10/1970

Endereço residencial completo: Avenida Olinto Demarchi, 190 – Bairro Taboão – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09660-006.

E-mail institucional: Luciana.avelino@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal: Lu.atletismo@gmail.com

Telefone:(11) 4053-3570 / (11) 99164-3304

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Salete Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 178.527.548-80

RG: 27.602.500

Data de Nascimento: 21/07/1975

Endereço residencial completo: Rua São Genaro, 180 Apto 22A – Bloco A, Centro, Município de Diadema – CEP 09910-700

E-mail institucional: remandocomamare13@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4066-1091 / 96813-4070

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO PROJETO REMANDO COM A MARÉ

CNPJ 42.951.727/0001-02

Avenida Dom João VI, 745 - F - Jardim Canhema - Diadema - SP - CEP 09941-115

COMPLEMENTO DO ANEXO IX - CRONOGRAMA DESEMBOLSO

GRUPO DE DESPESAS	1º MÊS R\$	2º MÊS R\$	3º MÊS R\$	4º MÊS R\$	5º MÊS R\$	6º MÊS R\$	7º MÊS R\$	8º MÊS R\$	9º MÊS R\$	10º MÊS R\$	11º MÊS R\$	12º MÊS R\$	TOTAL
4.1.2.1 - RECURSOS HUMANOS	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	710.400,00
4.1.2.3 - PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (Mati e Prod. Limpeza em geral, Premiações e Alimentação)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
4.1.2.3 - MATERIAIS E PRODUTOS GRAFICOS	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
4.1.2.3 - MATERIAIS GRAFICOS	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
4.1.2.3 - MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL(Bola, cone, estaca, rede, bambole etc)	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	45.600,00
4.1.2.3 - KIT PRIMEIROS SOCORROS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
4.1.2.3 - UNIFORMES EM GERAL	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
4.1.2.4 - SERVIÇOS (Cursos capacitação, Manutenção, Frete e Arbitragem)	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	32.388,00
4.1.3 - CUSTEIO DA OSC (Serviços Contabeis)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
TOTAIS	71.899,00	862.788,00											

Saete Henrique de Oliveira
Presidente